



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei n.º 216/2014  
Recebido em 26 de 08 de 2014  
Prazo vence em    de    de     
Recebido por   

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 26/08/2014

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 070/2014.

Presidente  
Ibiúna, 25 de agosto de 2014.

## SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimento V. Excia e demais vereadores, vereadoras, e, nesta oportunidade, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente Projeto de Lei de no. 47/2014 que **"AUTORIZA E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE "FEIRAS ITINERANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para que seja apresentado e apreciado por esta augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei é resultado de diversas conversas com os comerciantes locais e Associação Comercial, tendo sido objeto de intervenções de alguns dos senhores e senhoras junto a este Executivo, bem como foi objeto de audiência pública realizada 08 de agosto de 2014 na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

As feiras itinerantes são eventos temporários que reúnem grande número de expositores que se instalam nos municípios a fim de comercializar seus produtos. Nessas feiras são oferecidas as mais variadas espécies de produtos, desde vestuário até componentes eletrônicos. Frequentemente, a fiscalização pelo fisco Municipal, Estadual e Federal sobre esses eventos é insuficiente, tanto no que diz respeito à tributação das receitas auferidas pelos participantes, quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei para sua realização (*como emissão de notas fiscais, pedido de realização etc*).

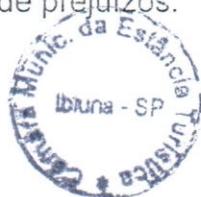
Para contribuir na busca de solução para esse problema, apontado por muitas pessoas e entidades, apresentamos o presente projeto de lei. O objetivo é regulamentar as referidas feiras, propondo um equilíbrio entre o comércio itinerante e o fixo, para evitar que a concorrência desleal e a sonegação prejudiquem a comunidade ibiunense. A intenção do projeto não é impedir a realização das feiras, pois somos uma estância turística, mas sim garantir que a sociedade seja beneficiada da melhor forma com a promoção destes eventos. Dessa maneira, o projeto de lei em epígrafe objetiva delimitar parâmetros mais rígidos para a realização de feiras itinerantes no município de Ibiúna, como meio de minimizar os prejuízos que estas possam causar ao comércio local.

Este tipo de manifestação comercial configura-se em um tipo de concorrência desleal para comerciantes locais, que precisam com os ônus fiscais, vínculo empregatício de seus empregados, garantia dos produtos comercializados, entre outros tantos custos inerentes às suas atividades e que não são cobrados dos participantes das feiras itinerantes, que deve se ressaltar, comercializam os mesmos produtos industrializados encontrados no comércio do município. Tais "feirantes" não pagam impostos, não auxiliam as finanças municipais, e muitas vezes, quando vão embora, deixam um rastro de prejuízos.

Secretaria Administrativa

Recebido 26/08/2014

Q. 37M





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11/03

Escondida sob o manto de ser oportunidade de trabalho, mesmo que informal, passa às prefeituras a falsa idéia de ser atividade de incentivo ao turismo. No entanto, são evidentes os danos que ocasiona à economia local.

Observa-se, portanto, que este tipo de feira tem se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio sem que precise arcar com ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços com os quais os comerciantes legalmente instituídos não possam competir.

Outro ponto que vale ressaltar é que esse tipo de comércio, baseado em um modelo organizacional mais informal, possibilita um terreno fértil para o desenvolvimento de práticas que possibilitam um alto índice de evasão fiscal.

O que propomos para contribuir nessa questão das feiras itinerantes é a elaboração de uma lei local, estabelecendo requisitos plausíveis como condição para liberação de alvará de funcionamento das mesmas. Desta forma o presente projeto de lei se justifica, uma vez que contribuirá para a manutenção dos recursos, empregos e impostos no município de Ibiúna.

Por estas razões, submetemos à apreciação dos senhores vereadores e senhoras vereadoras, aguardando seu apoio e sua aprovação.

Sem mais, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

---

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*Handwritten signature*

*24/8/2014*

PROJETO DE LEI Nº 070/2014.  
DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO  
DE "FEIRAS ITINERANTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 25 DE AGOSTO DE 2014  
PRESIDENTE *Handwritten signature*  
1º SECRETÁRIO *Handwritten signature*

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**,  
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e  
promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos desta lei, fica autorizada a realização de atividades comerciais provisórias ou esporádicas, tais como feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, de atuação direta no âmbito do comércio varejista e prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, com fins lucrativos, a serem denominadas para os fins desta lei como Feiras Itinerantes.

**Parágrafo Único** - Não serão consideradas Feiras Itinerantes nem serão sujeitas à observância da presente lei a realização de:

I - Feiras Municipais promovidas pelo Poder Público Municipal,

II - Feiras e Eventos Culturais,

III - Feiras de Agronegócio;

IV - Feiras de entidades educacionais de ensino regular;

V - Festas de entidades religiosas ou beneficentes cuja realização objetivar fins beneficentes e/ou obras assistenciais da entidade organizadora;

VI - Feiras de associações de classe e representativas do comércio e da indústria de Ibiúna, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de produtos e serviços;

VII - Feiras realizadas com frequência e habitualidade, semanalmente, sempre no mesmo local, ao ar livre, ainda que apenas um dia da semana.

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Proj. Lei nº 70/14 - fls. 02

**VIII - Bazares sem fins lucrativos, cujas rendas sejam revertidas para entidades beneficentes.**

**Art. 2º** - A pessoa física ou jurídica organizadora interessada em realizar Feira Itinerante no Município de Ibiúna deverá requerer junto à Prefeitura Municipal a expedição de Alvará de Licença de Funcionamento previamente, apresentando requerimento, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data do evento, indicando o tipo de feira/evento a ser realizada, número estimado de expositores e de visitantes, tipos de produtos/serviços a serem comercializados, espaço de realização, datas e horários de ocorrência do evento.

**§1º** - O requerimento constante do caput deste artigo deverá ser instruído com cópia autenticada dos seguintes documentos:

**I – Referente aos promotores do evento:**

**a)** contrato social ou comprovante de firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

**b)** Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**c)** prova da inscrição no cadastro de contribuintes do município da sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, ou do domicílio da pessoa física, se este for o caso;

**d)** Certidão de falência ou concordata expedida pelo foro da sede no caso de pessoa jurídica;

**e)** Apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Federal, Fazenda Municipal, assim como dos cartórios de distribuição onde as feiras já foram realizadas, pela empresa ou instituição promotora do evento.

**f)** Relação dos expositores participantes da feira, inclusive pessoas físicas que participarão como comerciantes;

**II – Referente ao local de realização da feira/evento:**

**a)** Documento comprobatório (ofício/contrato de locação/autorização do proprietário/recibo) de reserva do espaço/local para realização do evento referente ao período pretendido com cópia da capa do carnê do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

Proj. Lei nº 70/14 - fls. 03

b) protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal - VISA, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária, para serem colocados ao consumo em geral;

c) Certidão de liberação da Secretaria de Obras atestando que o espaço para realização do evento esteja compatível com o código de obras, no que diz respeito às instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias;

d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do local onde será realizada a Feira Itinerante;

e) Comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar e/ou Guarda Civil Municipal, para as imediações (parte externa) do local, e declaração dos meios de segurança interna programados;

f) Laudo de engenheiro atestando quanto à capacidade de lotação, estrutura e instalações elétricas do imóvel e, respectiva, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

g) Croqui com a demonstração da localização e disposição dos espaços alocados (estandes, barracas ou outras unidades de venda), acessos de entrada e saída de pessoas, espaços de circulação, palco de apresentações, banheiros, além da reserva de 3 (três) espaços com no mínimo 4 (quatro) metros quadrados cada, para a Fiscalização Municipal, PROCON e outro órgão fiscalizador que o município entender necessário;

h) protocolo de informação ao Procon de Ibiúna, comunicando o local e datas e horários de funcionamento da Feira Itinerante, bem como completa qualificação e termo de responsabilização quanto às normas de comercialização;

## III – Referente aos expositores:

a) Relação dos expositores/comerciantes participantes da feira itinerante;

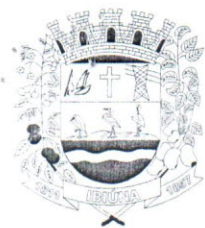
b) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF quando pessoa física;

c) Comprovante de inscrição junto ao município de origem;

d) Documentos fiscais que comprovem a aquisição dos produtos pelo expositor;

e) Documentos fiscais para efetuarem vendas aos consumidores.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Proj. Lei nº 70/14 - fls. 04

§ 2º - Em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da documentação constante no inciso I e inciso II alíneas "a", "c", "f" e "g" deste artigo, o chefe do Poder Executivo se pronunciará sobre a concessão da autorização para realização da feira itinerante.

§3º - Os documentos previstos no inciso III deste artigo deverão ser entregues até 15 (quinze) dias antes do início da feira itinerante.

§4º - Os documentos previstos no inciso II alíneas "b", "d", "e" e "h" deste artigo deverão ser apresentados perante a Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, sendo a falta de apresentação dos mesmos impedirá a emissão do Alvará de Funcionamento e acarretará a interdição do local.

Art. 3º - Os requisitos para liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento obedecerão todo o ordenamento jurídico vigente.

Art. 4º - Para a liberação do competente Alvará, o interessado fica obrigado a proceder o recolhimento da integralidade das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, no importe de 200 (duzentas) UFMI.

Art. 5º - A Feira Itinerante terá duração máxima de 7 (sete) dias.

Art. 6º - As instalações para a realização da Feira Itinerante deverão estar concluídas, pelo menos, 03 (três) dias úteis antes de seu início para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município e exista tempo hábil para eventuais adequações, sendo expressamente vedado o funcionamento da Feira Itinerante enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo alvará de licença.

Art. 7º - Serão devidos pela Organização da Feira Itinerante e por cada pessoa física ou jurídica que exerça o comércio ou prestação de serviços na feira, os valores constantes na legislação tributária local, sem prejuízo da cobrança dos demais emolumentos previstos na legislação vigente, para expedição dos documentos de que trata a presente Lei, os quais deverão ser integralmente pagos, antecipadamente, em parcela única.

§ 1º - Os comprovantes de pagamento a que se referem o "caput" deste artigo deverão ser exibidos à fiscalização da Feira Itinerante.

§ 2º - Havendo cobrança de ingresso, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser recolhido na forma e prazo previstos na legislação que disciplina a cobrança desse imposto.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Proj. Lei nº 70/14 - fls. 05

**Art. 8** - As pessoas físicas ou jurídicas com fins comerciais que participarem da Feira Itinerante, utilizarão preferencialmente mão de obra local, respeitando-se a legislação trabalhista vigente.

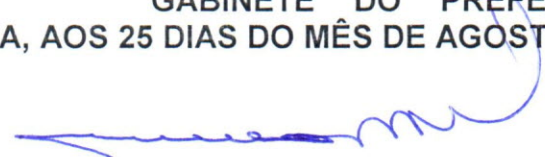
**Art. 9.-** A qualquer tempo, poderá ocorrer a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, desde que haja descumprimento da legislação municipal em vigor.

**Art. 10.-** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12 -.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PRÉFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**



**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 26/08/2014

Presidente

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 216/2014

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 26/08/2014  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO

"Fica alterado o Artigo 5º do Projeto de Lei n.º 70/2014 passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - A Feira Itinerante terá duração máxima de 3 (três) dias.

### JUSTIFICATIVA

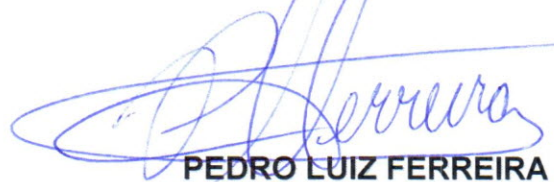
Justifica-se a presente emenda tendo em vista que esta Vereadora em contato com representantes de categorias interessadas chegou a conclusão que o prazo de três dias para realização das feiras itinerantes são suficientes e mais adequados à natureza das mesmas, que sempre ocorrem aos finais de semana.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

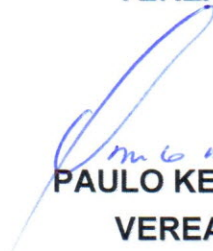
**SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, AOS 26 DE AGOSTO DE 2014.**

  
**ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO**  
VEREADORA

  
**ISRAEL DE CASTRO**  
VEREADOR

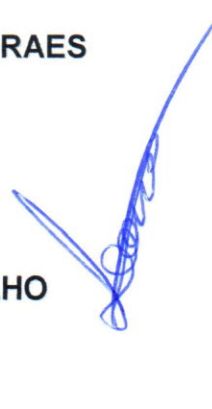
  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
VEREADOR

  
**DALBERON ARRAIS MATIAS**  
VEREADOR

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
VEREADOR

  
**PAULO CESAR DIAS DE MORAES**  
VEREADOR

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
VEREADOR

  
**LUIZ CARLOS DE CARVALHO**  
VEREADOR

Secretaria Administrativa  
Recebido: 26/08/2014





## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 216/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 de agosto de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária também foi apresentada a Emenda Modificativa nº. 01/2014 de autoria dos Vereadores Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, Israel de Castro, Pedro Luiz Ferreira, Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki, Paulo Cesar Dias de Moraes, Abel Rodrigues de Camargo e Luiz Carlos de Carvalho ao Projeto de Lei nº. 216/2014, sendo extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 216/2014 e a Emenda Modificativa nº. 01/2014 encontram-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 27 de agosto de 2014.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 216/2014**

### **AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

### **RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA**

### **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de agosto de 2014, o Projeto de Lei nº. 216/2014 que “Autoriza e regulamenta a realização de feiras itinerantes e dá outras providências.”

Os Vereadores Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, Israel de Castro, Pedro Luiz Ferreira, Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki, Paulo César Dias de Moraes, Abel Rodrigues de Camargo e Luiz Carlos de Carvalho apresentaram na mesma data de 26 de agosto de 2014 a Emenda Modificativa nº. 01/2014 ao Projeto de Lei nº. 216/2014, alterando o artigo 5º, alterando o prazo de duração máxima para três dias.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto original e da Emenda Modificativa, pois a proposição tem o objetivo de autorizar e regulamentar a realização de atividades comerciais provisórias ou esporádicas, tais como feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, de atuação direta no âmbito do comércio varejista e prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, com fins lucrativos, a serem denominadas feiras itinerantes no município de Ibiúna no termos do artigo 1º. e parágrafo único. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º., 6º., 7º., 8º. e 9º. discriminam a documentação, requisitos, taxas decorrentes, prazo de duração, vistoria, recolhimento do ISSQN, contratação e cassação de alvará, ou seja, condições, critérios e exigências para a concessão de alvarás pela Prefeitura visando a realização das feiras itinerantes, nada impedido à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original e da Emenda Modificativa, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 11.

A Comissão de Obras, Serviços Público e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original e da Emenda Modificativa, pois a proposta visa estabelecer requisitos plausíveis como condição para liberação de alvará de funcionamento das feiras itinerantes, contribuindo para a manutenção de recursos, empregos e impostos no município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.  
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 02 DE  
SETEMBRO DE 2014.**

**PEDRO LUIZ FERREIRA  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**COMISSÕES**

Parecer Projeto de Lei nº. 216/2014 – fls. 02

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
**VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA**  
**MEMBRO**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
**VICE - PRESIDENTE**

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO**  
**MEMBRO**

**ISRAEL DE CASTRO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
**VICE - PRESIDENTE**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
**MEMBRO**



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 216/2014 e a Emenda Modificativa nº. 01/2014 receberam o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 216/2014 e a Emenda Modificativa nº. 01/2014 foram inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2014.

Ibiúna, 03 de setembro de 2014.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 216/2014 salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2014 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, colocada em discussão e votação nominal na mesma Ordem do Dia a Emenda Modificativa nº. 01/2014 de autoria dos Vereadores Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, Israel de Castro, Pedro Luiz Ferreira, Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki, Paulo César Dias de Moraes, Abel Rodrigues de Camargo e Luiz Carlos de Carvalho ao Projeto de Lei nº. 216/2014 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 216/2014 forma original, bem como a Emenda Modificativa nº. 01/2014 foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2014 conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Ibiúna, 10 de setembro de 2014.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 216/2014.

“Autoriza e regulamenta a realização de ‘feiras itinerantes’ e dá outras providências.”

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Nos termos desta lei, fica autorizada a realização de atividades comerciais provisórias ou esporádicas, tais como feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, de atuação direta no âmbito do comércio varejista e prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, com fins lucrativos, a serem denominadas para os fins desta lei como Feiras Itinerantes.

**Parágrafo Único** – Não serão consideradas Feiras Itinerantes nem serão sujeitas à observância da presente lei a realização de:-

I - Feiras Municipais promovidas pelo Poder Público Municipal;

II – Feiras e Eventos Culturais;

III – Feiras de Agronegócio;

IV – Feiras de entidades educacionais de ensino regular;

V – Festas de entidades religiosas ou beneficentes cuja realização objetivar fins beneficentes e/ou obras assistenciais da entidade organizadora;

VI – Feiras de associações de classe e representativas do comércio e da indústria de Ibiúna, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de produtos e serviços;

VII – Feiras realizadas com frequências e habitualidade, semanalmente, sempre no mesmo local, ao ar livre, ainda que apenas um dia da semana;

VIII – Bazares sem fins lucrativos, cujas rendas sejam revertidas para entidades beneficentes.

**Art. 2º.** – A pessoa física ou jurídica organizadora interessada em realizar Feira Itinerante no Município de Ibiúna deverá requerer junto à Prefeitura Municipal a expedição de Alvará de Licença



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

## **“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

de Funcionamento previamente, apresentando requerimento, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data do evento, indicando o tipo de feira/evento a ser realizada, número estimado de expositores e de visitantes, tipos de produtos/serviços a serem comercializados, espaço de realização, datas e horários de ocorrência do evento.

**§ 1º-** O requerimento constante do caput deste artigo deverá ser instruído com cópia autenticada dos seguintes documentos:-

I – Referente aos promotores do evento:

a) contrato social ou comprovante de firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;

b) inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) prova da inscrição no cadastro de contribuintes do município da sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, ou do domicílio da pessoa física, se este for o caso;

d) certidão de falência ou concordata expedida pelo foro da sede no caso de pessoa jurídica;

e) apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Federal, Fazenda Municipal, assim como dos cartórios de distribuição onde as feiras já foram realizadas, pela empresa ou instituição promotora do evento;

f) relação dos expositores participantes da feira, inclusive pessoas físicas que participarão como comerciantes;

II – Referente ao local de realização da feira/evento:

a) documento comprobatório (ofício/contrato de locação/autorização do proprietário/recibo) de reservado espaço/local para realização do evento referente ao período pretendido com cópia da capa do carnê do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

b) protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal – VISA, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária, para serem colocados ao consumo em geral;

c) certidão de liberação da Secretaria de Obras atestando que o espaço para realização do evento esteja compatível com o código de obras, no que diz respeito às instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias;

d) auto de vistoria do Corpo de Bombeiros do local onde será realizada a Feira Itinerante;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

e) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar e/ou Guarda Civil Municipal, para as imediações (parte externa) do local, e declaração dos meios de segurança interna programados;

f) laudo de engenheiro atestando quanto à capacidade de lotação, estrutura e instalações elétricas do imóvel e, respectiva, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

g) croqui com a demonstração da localização e disposição dos espaços alocados (estandes, barracas ou outras unidades de venda), acessos de entrada e saída de pessoas, espaços de circulação, palco de apresentações, banheiros, além da reserva de 3 (três) espaços com no mínimo 4 (quatro) metros quadrados cada, para a Fiscalização Municipal, PROCON e outro órgão fiscalizador que o município entender necessário;

h) protocolo de informação ao Procon de Ibiúna, comunicando o local e datas e horários de funcionamento da Feira Itinerante, bem como completa qualificação e termo de responsabilização quanto às normas de comercialização;

III – Referente aos expositores:

a) Relação do expositores/comerciantes participantes da Feira Itinerante;

b) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF quando pessoa física;

c) Comprovante de inscrição junto ao município de origem;

d) Documentos fiscais que comprovem a aquisição dos produtos pelo expositor;

e) Documentos fiscais para efetuarem vendas aos consumidores.

§ 2º- Em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da documentação constante no inciso I e inciso II alíneas ‘a’, ‘c’, ‘f’ e ‘g’ deste artigo, o Chefe do Poder Executivo se pronunciará sobre a concessão da autorização para realização da Feira Itinerante.

§ 3º- Os documentos previstos no inciso III deste artigo deverão ser entregues até 15 (quinze) dias antes do início da Feira Itinerante.

§ 4º- Os documentos previstos no inciso II alíneas ‘b’, ‘d’, ‘e’, e ‘h’ deste artigo deverão ser apresentados perante a Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, sendo a falta de apresentação dos mesmos impedirá a emissão do Alvará de Funcionamento e acarretará a interdição do local.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**Art. 3º.** – Os requisitos para liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento obedecerão todo o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 4º.** – Para a liberação do competente Alvará, o interessado fica obrigado a proceder o recolhimento da integralidade das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, no importe de 200 (duzentas) UFMI.

**Art. 5º.** – A Feira Itinerante terá duração máxima de 3 (três) dias.

**Art. 6º.** – As instalações para a realização da Feira Itinerante deverão estar concluídas, pelo menos, 03 (três) dias úteis antes de seu início para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município e exista tempo hábil para eventuais adequações, sendo expressamente vedado o funcionamento da Feira Itinerante enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo alvará de licença.

**Art. 7º.** – Serão devidos pela Organização da Feira Itinerante e por cada pessoa física ou jurídica que exerça o comércio ou prestação de serviços na feira, os valores constantes na legislação tributária local, sem prejuízo da cobrança dos demais emolumentos previstos na legislação vigente, para expedição dos documentos de que trata a presente lei, os quais deverão ser integralmente pagos, antecipadamente, em parcela única.

**§ 1º.** – Os comprovantes de pagamento a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser exibidos à fiscalização da Feira Itinerante.

**§ 2º.** – Havendo cobrança de ingresso, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser recolhido na forma e prazo previstos na legislação que disciplina a cobrança desse imposto.

**Art. 8º.** – As pessoas físicas ou jurídicas com fins comerciais que participarem da Feira Itinerante, utilizarão preferencialmente mão de obra local, respeitando-se a legislação trabalhista vigente.

**Art. 9º.** – A qualquer tempo, poderá ocorrer a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, desde que haja descumprimento da legislação municipal em vigor.

**Art. 10.** – A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 11.** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

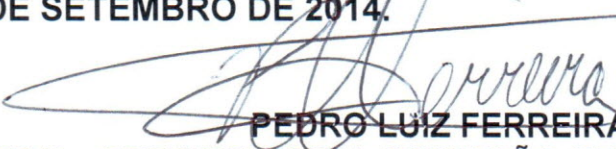
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

suplementadas se necessário.

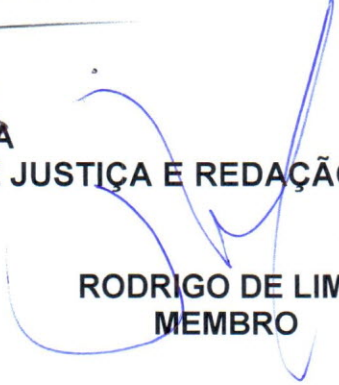
**Art. 12.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,  
EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.**

  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**RODRIGO DE LIMA**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 159/2014.

“Autoriza e regulamenta a realização de ‘feiras itinerantes’ e dá outras providências.”

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Nos termos desta lei, fica autorizada a realização de atividades comerciais provisórias ou esporádicas, tais como feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, de atuação direta no âmbito do comércio varejista e prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, com fins lucrativos, a serem denominadas para os fins desta lei como Feiras Itinerantes.

**Parágrafo Único** – Não serão consideradas Feiras Itinerantes nem serão sujeitas à observância da presente lei a realização de:-

- I - Feiras Municipais promovidas pelo Poder Público Municipal;
- II – Feiras e Eventos Culturais;
- III – Feiras de Agronegócio;
- IV – Feiras de entidades educacionais de ensino regular;
- V – Festas de entidades religiosas ou beneficentes cuja realização objetivar fins beneficentes e/ou obras assistenciais da entidade organizadora;
- VI – Feiras de associações de classe e representativas do comércio e da indústria de Ibiúna, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de produtos e serviços;
- VII – Feiras realizadas com frequências e habitualidade, semanalmente, sempre no mesmo local, ao ar livre, ainda que apenas um dia da semana;
- VIII – Bazares sem fins lucrativos, cujas rendas sejam revertidas para entidades beneficentes.

**Art. 2º.** – A pessoa física ou jurídica organizadora interessada em realizar Feira Itinerante no Município de Ibiúna deverá requerer junto à Prefeitura Municipal a expedição de Alvará de Licença de Funcionamento previamente, apresentando requerimento, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data do evento, indicando o tipo de feira/evento a ser realizada, número estimado de expositores e de visitantes, tipos de produtos/serviços a serem comercializados, espaço de realização, datas e horários de ocorrência do evento.

**§ 1º**- O requerimento constante do caput deste artigo deverá ser instruído com cópia autenticada dos seguintes documentos:-

- I – Referente aos promotores do evento:
  - a) contrato social ou comprovante de firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 159/2014 – fls. 02

CNPJ;

c) prova da inscrição no cadastro de contribuintes do município da sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, ou do domicílio da pessoa física, se este for o caso;

d) certidão de falência ou concordata expedida pelo foro da sede no caso de pessoa jurídica;

e) apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Federal, Fazenda Municipal, assim como dos cartórios de distribuição onde as feiras já foram realizadas, pela empresa ou instituição promotora do evento;

f) relação dos expositores participantes da feira, inclusive pessoas físicas que participarão como comerciantes;

II – Referente ao local de realização da feira/evento:

a) documento comprobatório (ofício/contrato de locação/autorização do proprietário/recibo) de reservado espaço/local para realização do evento referente ao período pretendido com cópia da capa do carnê do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

b) protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal – VISA, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária, para serem colocados ao consumo em geral;

c) certidão de liberação da Secretaria de Obras atestando que o espaço para realização do evento esteja compatível com o código de obras, no que diz respeito às instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias;

d) auto de vistoria do Corpo de Bombeiros do local onde será realizada a Feira Itinerante;

e) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar e/ou Guarda Civil Municipal, para as imediações (parte externa) do local, e declaração dos meios de segurança interna programados;

f) laudo de engenheiro atestando quanto à capacidade de lotação, estrutura e instalações elétricas do imóvel e, respectiva, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

g) croqui com a demonstração da localização e disposição dos espaços alocados (estandes, barracas ou outras unidades de venda), acessos de entrada e saída de pessoas, espaços de circulação, palco de apresentações, banheiros, além da reserva de 3 (três) espaços com no mínimo 4 (quatro) metros quadrados cada, para a Fiscalização Municipal, PROCON e outro órgão fiscalizador que o município entender necessário;

h) protocolo de informação ao Procon de Ibiúna, comunicando o local e datas e horários de funcionamento da Feira Itinerante, bem como completa qualificação e termo de responsabilização quanto às normas de comercialização;

III – Referente aos expositores:

a) Relação dos expositores/comerciantes participantes da Feira Itinerante;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 159/2014 – fls. 03

- b) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF quando pessoa física;
- c) Comprovante de inscrição junto ao município de origem;
- d) Documentos fiscais que comprovem a aquisição dos produtos pelo expositor;
- e) Documentos fiscais para efetuarem vendas aos consumidores.

§ 2º- Em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da documentação constante no inciso I e inciso II alíneas 'a', 'c', 'f' e 'g' deste artigo, o Chefe do Poder Executivo se pronunciará sobre a concessão da autorização para realização da Feira Itinerante.

§ 3º- Os documentos previstos no inciso III deste artigo deverão ser entregues até 15 (quinze) dias antes do início da Feira Itinerante.

§ 4º- Os documentos previstos no inciso II alíneas 'b', 'd', 'e', e 'h' deste artigo deverão ser apresentados perante a Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, sendo a falta de apresentação dos mesmos impedirá a emissão do Alvará de Funcionamento e acarretará a interdição do local.

**Art. 3º.** – Os requisitos para liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento obedecerão todo o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 4º.** – Para a liberação do competente Alvará, o interessado fica obrigado a proceder o recolhimento da integralidade das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, no importe de 200 (duzentas) UFMI.

**Art. 5º.** – A Feira Itinerante terá duração máxima de 3 (três) dias.

**Art. 6º.** – As instalações para a realização da Feira Itinerante deverão estar concluídas, pelo menos, 03 (três) dias úteis antes de seu início para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município e exista tempo hábil para eventuais adequações, sendo expressamente vedado o funcionamento da Feira Itinerante enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo alvará de licença.

**Art. 7º.** – Serão devidos pela Organização da Feira Itinerante e por cada pessoa física ou jurídica que exerça o comércio ou prestação de serviços na feira, os valores constantes na legislação tributária local, sem prejuízo da cobrança dos demais emolumentos previstos na legislação vigente, para expedição dos documentos de que trata a presente lei, os quais deverão ser integralmente pagos, antecipadamente, em parcela única.

§ 1º- Os comprovantes de pagamento a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser exibidos à fiscalização da Feira Itinerante.

§ 2º- Havendo cobrança de ingresso, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser recolhido na forma e prazo previstos na legislação que disciplina a cobrança desse imposto.

**Art. 8º.** – As pessoas físicas ou jurídicas com fins comerciais que participarem da Feira Itinerante, utilizarão preferencialmente mão de obra local, respeitando-se a legislação trabalhista vigente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Autógrafo de Lei nº. 159/2014 – fls. 04

**Art. 9º.** – A qualquer tempo, poderá ocorrer a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, desde que haja descumprimento da legislação municipal em vigor.

**Art. 10.** – A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 11.** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO  
DE 2014.**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
**1º SECRETÁRIO**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 333/2014

Ibiúna, 17 de setembro de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 159/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 070/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 216/2014, que “Autoriza e regulamenta a realização de ‘feiras itinerantes’ e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
PRESIDENTE

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 23/09/14

nice



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

11/25

## **CERTIDÃO:**

Certifico que a Comissão de Justiça e Redação apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2014 a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 216/2014.

Certifico mais, a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 216/2014 foi colocada em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2014, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 216/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 159/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 316/2014, de 17 de setembro de 2014.

Ibiúna, 23 de setembro de 2014.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo